

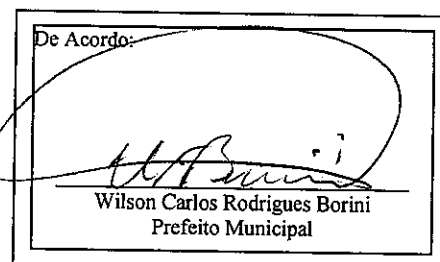


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2012



Birigui, 07 de dezembro de 2.012.

OBJETO: *“Registro de Preços para aquisição de produtos de limpeza e higiene, destinados ao Almoxarifado Central – Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.”*

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa DORIVAL STUGINSKI JUNIOR & CIA LTDA - ME, nos autos do procedimento licitatório sob referência.

Alega a empresa DORIVAL STUGINSKI JUNIOR & CIA LTDA - ME, recorrente, em suma, que a empresa recorrida, qual seja, a empresa MUCCIO & MUCCIO LTDA - EPP, deve ter sua proposta desclassificada, pois a recorrida jamais atenderá ao objeto da licitação especificada no item 04 do Anexo I, porque as referidas especificações não atendem as exigências do edital, por se tratar de um produto inferior, onde seu custo não pode competir em igualdade de condições com produtos que atenda tal solicitação.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pretende a empresa DORIVAL STUGINSKI JUNIOR & CIA LTDA - ME, recorrente, em suma, que seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou as empresas MUCCIO & MUCCIO LTDA – EPP, LSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP e TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, como classificadas nas propostas, alegando que as mesmas, apresentaram suas propostas em desacordo com o Edital, porque o referido item não corresponderia às especificações exigidas no Anexo I do Edital. A recorrente não anexou provas de que os produtos ofertados pelas concorrentes não atendem às especificações do edital.

Decorrido o prazo de contrarrazões, não houve manifestação de qualquer interessado.

2 – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

O Almojarifado Central, em resposta a solicitação da Sra. Pregoeira, ofício nº 1548/2012, para que o mesmo se manifeste quanto as alegações da recorrente, manifestou-se por meio de Esclarecimento, não apresentando subsídios para que a Pregoeira pudesse analisar o recurso.

3 – PRELIMINARMENTE

O Recurso reúne condições de admissibilidade, pois o memorial de razão foi apresentado e protocolado na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4. MÉRITO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

De qualquer modo, o Recurso será apreciado e julgado. As alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

Quanto à forma de apresentação das propostas pelas Recorridas, contestadas pela Recorrente, reporta-se aos itens 5.1.4 da Cláusula V e 7.3 da Cláusula VII do Edital nº 135/2011 do Pregão Presencial nº 131/2011, que:

5.1.4 – identificação completa do objeto, constando inclusive a marca, em conformidade com as especificações do Anexo I.

7.3 – A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

Subsidiariamente a Lei de licitações nº 8.666/93:

Artigo 43 inciso V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Artigo 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Logo, se as Recorridas, cumpriram todas as exigências editalícias na apresentação de suas Propostas, não houve qualquer ilegalidade cometida pela Pregoeira e equipe de apoio na condução dos trabalhos do referido certame.

Ademais, o recurso ora impetrado não trouxe em seu bojo documentos que comprovassem o desatendimento das especificações contidas no Anexo I do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Quanto a alegação de direcionamento do item 04 à determinada marca, vale mencionar o item 15.1 do Edital, que dispõem acerca do prazo para impugnações:

“15.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.”

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por DORIVAL STUGINSKI JUNIOR & CIA LTDA - ME, porém, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a ADJUDICAÇÃO da empresa MUCCIO & MUCCIO LTDA – EPP cuja proposta foi vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial